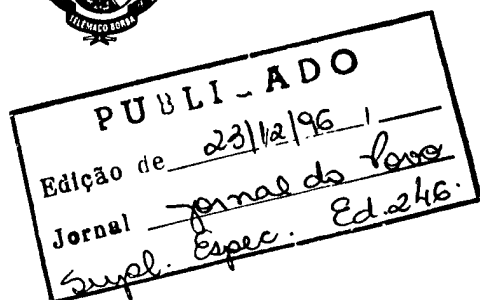




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 1096



SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$3.022.000,00 (três milhões, vinte e dois mil reais) e fixa a Despesa em R\$1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais), apresentando um Superávit de R\$1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		2.637.000,00
1.1 Receita de Contribuições	1.792.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	625.000,00	
1.3 Outras Receitas Correntes	220.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		385.000,00
2.1 Amortização de Empréstimos	385.000,00	
TOTAL GERAL		3.022.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		
1.1 Programação à conta de recursos ordinários	1.372.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	1.372.000,00	
2. DESPESAS POR ÓRGÃOS		
2.1 Superintendência Geral	38.500,00	
2.2 Gerência Financeira	47.500,00	
2.3 Gerência Administrativa	271.000,00	
2.4 Gerência de Benefícios	1.015.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	1.372.000,00	



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

3. DESPESAS POR FUNÇÕES

03 - Administração e Planejamento

412.000,00

15 - Assistência e Previdência

960.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

1.372.000,00

ARTIGO 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e subprogramas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no Artigo 6º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

ARTIGO 6º - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa orçamentaria, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentarias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de
1996.**

PAULO CÉZAR NOCÊRA
Prefeito